



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**RESOLUÇÃO Nº 155 / 2017**

Altera a Resolução nº 151/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I da Lei Complementar nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

**CONSIDERANDO** deliberação aprovada por este Egrégio Conselho Superior, em sua 13ª Sessão Ordinária de 2017, nos autos do Processo nº 16008493-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 4º do art. 2º. da Resolução nº 151/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)

§ 4º. Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrâncias, com exceção para o caso de suprimimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior.”

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 151/2017.

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 4º-A e seu parágrafo único da Resolução nº 151/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**Art. 4º-A.** Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrância imediatamente superior, com exceção para o caso de suprimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior”


**Parágrafo único.** A permanência de algum cargo vago após aplicação do critério previsto no caput deste artigo não prejudicará o funcionamento da comissão, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.

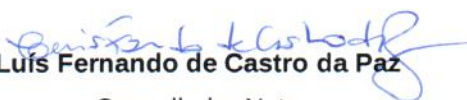
**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

  
**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

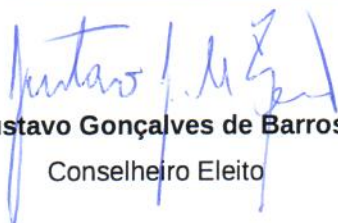
  
**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

  
**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito